DECRETO Nº 27.304, DE 27/12/2013.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CMPG – CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO IXI, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº. 3.460, DE 08/08/2011 E PORTARIA Nº 12.485 DE 22/10/2013, QUE CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, A NECESSIDADE DE SE FORMAR UM CONSELHO EFETIVAMENTE ATUANTE, COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º da Lei Municipal nº. 3.460 de 08/08/2011 e Portaria nº 12.485 de 22/10/2013, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, conforme o texto constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO Prefeito Municipal

ILEI nº 3.460 de 08.08.2011 — PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG, instituído nos emos da Lei nº 3.460 de 08.08.2011, constituído por representantes do Governo Municipal e entidades Não governamentais, tem como finalidade permitir a participação da sociedade aganizada na Administração Municipal.

Art. 2º. O CMPG terá por atribuição:

I - aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Aplicação dos ecursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás do município, a ser apresentado pela administração municipal até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

II- monitorar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties e Participações Especiais de Petróleo e Gás, com no mínimo, uma avaliação semestral do

andamento e dos resultados obtidos;

III- apresentar ao Ministério Público o cronograma das reuniões do CMPG e relatório semestral da ação de avaliação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Royalties, e denúncias de possíveis irregularidades, se constatadas;

IV- apresentar dados e informações relacionadas aos recursos dos royalties à

Coordenadoria de Comunicação para a devida divulgação;

V- Fiscalizar a gestão, o desempenho e a rentabilidade do Fundo Municipal de Petróleo e Gás – FMPG;

- §1º. O CMPG terá a sua disposição, na Secretaria Municipal de Finanças para análise, toda a documentação relativa a aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás.
- §2º. O CMPG ou qualquer um de seus membros, pode solicitar auxílio ao Ministério Público Estadual, nos casos de dificuldades ou colocação de empecilhos pelo agente fornecedor dos documentos requisitados.
- Art. 3º. Compete ao CMPG Acompanhar ações e programas que venham a atender as necessidades da população do Município que visem:

I – a universalização dos serviços de saneamento básico;

II - a destinação final dos resíduos sólidos;

III - a drenagem e pavimentação de vias urbanas ;

IV – ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social;

V - sustentabilidade ambiental;

VI – a universalização do ensino fundamental e atendimento a educação infantil;

VII - o atendimento à saúde;

LEI nº 3.460 de 03.08.2011 — PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

VIII - a segurança

IX - o desenvolvimento econômico local

X - a inclusão digital;

XI - a cultura;

XII - o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

XIII - serviços essenciais de infraestrutura urbana;

XIV - esporte e lazer.

Art. 4º. O CMPG é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros plentes, a saber: representantes da sociedade civil organizada: CONSPAR - Conselho popular de Aracruz, OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas AMEAR - Associação do Movimento Empresarial de Aracruz e Região, e epresentantes do Poder Público Municipal, sendo: 01 (um) do Poder Público Legislativo: Câmara Municipal de Aracruz e 04(quatro) do Poder Público Municipal: SEMPLA - Secretaria de Panejamento, Orçamento e Gestão, SEMOB - Secretaria de Obras e Infraestrutura e SEMFI -Secretaria de Finanças, vinculada a SEMDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como epresentante de informação e sustentabilidade das informações financeiras.

- §1º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMPG é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.
- representante que Perderá o mandato por deliberação do CMPG o njustificadamente não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;
- §3º. Na hipótese do parágrafo anterior, e nos casos de renúncias, licença concedida ou morte, caberá a entidade indicar um novo representante no prazo de 15 dias;
- §4º . As entidades e órgãos poderão substituir a qualquer momento suas respectivas representações, tanto o titular como o suplente;
- Art. 5°. O Presidente do CMPG, assim como o (a) Secretário (a), são escolhidos pelos seus pares, entre os Conselheiros Titulares.
- §1º. Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo secretário e na ausência de ambos por um presidente nomeado ad hoc pelos conselheiros presentes.
- §2º. No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente pelos membros do CMPG, para o período restante.
- Art. 6º . A função de membro titular e suplente do CMPG é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 7°. Compete ao Presidente do CMPG:

a - Representar o CMPG e presidir reuniões plenárias;

b - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

c - Convocar reuniões extraordinárias;

LEI nº 3.460 de 03.03.2011 - PORTARIA nº 12.435 de 22.10.2013

d - preparar pauta

e – convidar por critério ou por solicitação dos membros do conselho, profissionais que enham ministrar palestras técnicas com o objetivo de ampliar conhecimento dos conselheiros.

f - conduzir os trabalhos durante as reuniões do conselho

- Art. 8°. Compete ao (a) Secretário (a) todas as tarefas Administrativas, especialmente constante no Item III do Artigo 2º deste Regimento, bem como:
 - a) Secretariar as reuniões do CMPG.
 - b) Encaminhar a seus membros as documentações necessárias;
 - c) Redigir as atas das reuniões
 - Art. 9°. Compete aos membros do Conselho:
 - a Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;
- b Solicitar por escrito à Presidência do CMPG e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- c Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 - d Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º. As reuniões do CMPG são de livre acesso à população, com divulgação da data, local, horário de realização através do site da Prefeitura e outros meios que julgar eficazes.

Art. 10. O CMPG reunir-se-á:

- a ordinariamente, uma vez por mês;
- b A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros, e será imprescindível a apresentação de tum comunicado acompanhado de justificativa
- c As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.
- Art. 11. As instituições, inclusive as financeiras que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, direito a voto.

LEI nº 3.460 de 08.08.2011 — PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

- Art. 12 . As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.
- Art. 13 . É facultado qualquer representante com assento no Conselho apresentar assuntos para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião,ao Presidente do CMPG, que é responsável por incluir assuntos extras, caso considere-os de relevância e urgência.
 - Art. 14. É obrigatório confecção de atas das reuniões.
- Art. 15. Caberá ainda ao CMPG a sistematização das informações que permitam estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo seus próprios critérios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMPG.
- Art. 17 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, somente poderá ser alterado em reunião do CPMG -CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS na qual deverá participar pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros. Aracruz. 10 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO EUGÊNIO DA CUNHA

Presidente

CMPG - CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS